
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 741/2017**Lei nº 741/2017**

EMENTA: REGULAMENTA O CURSO DE CAPACITAÇÃO E USO DE ARMA DE FOGO DE CALIBRE PERMITIDO PELO GUARDA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA PERMISSÃO PARA USO DA ARMA DE FOGO

Art. 1º O Guarda Municipal que comprovar capacidade psicológica e concluir com êxito a realização de treinamento técnico terá autorização para portar arma de fogo, observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável e nesta Lei.

Parágrafo único. O treinamento técnico previsto no artigo 42 do decreto 5.123/04, será realizado apenas para os servidores de carreira da Guarda Municipal de Camaragibe, será aplicado com base na matriz curricular SENASP/MJ, aplicado preferencialmente por instrutores guardas municipais de carreira, instrutores em seus municípios e credenciados em armamento e tiro pela DPF, com base na lei federal 13.022/14, com carga horária de, no mínimo, sessenta horas para porte de armas de repetição e cem horas para porte de armas semiautomáticas, a ser regulamentado por decreto.

TÍTULO II
DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 2º O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Municipal diretamente pela Polícia Federal conforme lei 10.826/03 artigos 6º, §3º, inciso IV e artigo 16 da lei federal 13.022/14.

Parágrafo único. Firmado convênio entre o Município de Camaragibe e a Polícia Federal, e durante sua vigência, o porte de arma de fogo será autorizado pelo Prefeito, ou a quem este expressamente delegar a atribuição, sendo este documento pessoal e intransferível, sob as penas da lei no mau uso das atribuições.

Art. 3º O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Municipal, nos moldes e limites territoriais especificados pelo convênio SRD/DPF.

Art. 4º O porte de arma de fogo do Guarda Municipal poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, quando:

- I – A conduta do Guarda Municipal for considerada insuficiente ou ruim pelo Comando da Guarda Municipal;
- II – Por determinação da Corregedoria da Guarda Municipal;
- III – Ter sido condenado em processo administrativo disciplinar por conduta disciplinar grave ou responder processo judicial pela prática dolosa de crime.

Art. 5º O Guarda Municipal que estiver licenciado para tratar de interesse particular ou tratamento médico terá suspenso o porte de arma de fogo, enquanto perdurar o afastamento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente.

Art. 6º O Guarda Municipal perderá o porte de arma, em caráter definitivo, caso seja condenado, após apuração dos fatos que

ensejaram a suspensão temporária ou preventiva, conforme decisão proferida em processo administrativo ou judicial.

TÍTULO III DO EMPRÉSTIMO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art. 7º As armas de fogo e as munições que pertencem ao patrimônio municipal e serão fornecidas ao Guarda Municipal, a título de empréstimodiário;

Parágrafo único. O empréstimo de armamento e munição institucionais não será autorizado ao Guarda Municipal que incorrer nas situações previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 8º O empréstimo diário de armamento e munição far-se-á por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento.

Art. 9º Independentemente da modalidade de empréstimo, o Guarda Municipal será o responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição, obrigando-se a repará-los ou repô-los, mediante conduta dolosa, em casos de dano, extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvados os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

Art. 10º O Guarda Municipal, ao portar arma de fogo, particular ou funcional, em serviço, deverá portar a carteira de identidade funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF.

§1º O uso em serviço de arma de fogo de propriedade particular do Guarda Municipal poderá ser autorizado, em casos excepcionais, pela DPF e certificado pelo Comando da Guarda Municipal.

§2º A carteira de identidade funcional do Guarda Municipal deverá informar a existência de autorização para o porte de arma de fogo funcional e as condições em que o porte será exercido.

TÍTULO IV DO CONTROLE DO ARMAMENTO

Art. 11 O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança físicos e eletrônicos, denominado Armaria.

Parágrafo único. A Armaria deverá conter paredes em alvenaria de concreto, além de portas e janelas contendo grades metálicas, alarmes sonoros e vigilância por imagens.

Art. 12 O controle do armamento será exercido por Guarda Municipal especialmente designado para:

- I – manter a organização da Armaria;
- II – registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;
- III – exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento;
- IV – realizar manutenção preventiva do armamento;
- V – efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comando da Guarda Municipal, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

Parágrafo único. A saída do armamento está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Municipal constante do Anexo I desta Lei.

TÍTULO V DO CONTROLE DA MUNIÇÃO

Art. 13 O controle da munição será exercido por Guarda Municipal especialmente designado para:

- I – registrar a munição em livro próprio;
- II – exercer o controle referente à entrada e saída de munição;

III – comunicar diária e imediatamente ao comando da Guarda Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso de munição;

IV – realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Municipais sobre o uso da munição;

V – realizar mensalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório ao Comando da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A entrega da munição está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade constante do Anexo I desta Lei.

TÍTULO VII DO CONTROLE DO COLETE BALÍSTICO

Art. 14. O controle do colete balístico é exercido por Guarda Municipal especialmente designado para:

I - exercer e registrar, em livro próprio, o controle referente à entrada, saída e informação dos coletes balísticos;

II - comunicar imediatamente ao comando da Guarda Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso indevido de colete;

IV - realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Municipais sobre o uso do colete;

V – realizar, anualmente, inspeção no material de que trata este artigo, devendo encaminhar relatório ao Comando da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Os coletes balísticos que pertencem ao patrimônio municipal serão fornecidos ao Guarda Municipal, condicionado à assinatura do Termo de Responsabilidade constante do Anexo I desta Lei, na forma deste artigo, a título de empréstimo, de 2 (duas) modalidades:

I – Por dia, chamado de empréstimo diário;

II – Por até 12 (doze) meses seguidos ou não, chamado de empréstimo por cautela, sujeito a prorrogação por igual ou diverso prazo, a critério do Comandante da Guarda Municipal.

TÍTULO VII DO CONTROLE DA ARMA DE CHOQUE, SPARK, TASER E ALGEMA

Art. 15. O controle da arma de choque, Spark, Tasere algema é exercido por Guarda Municipal especialmente designado para:

I - exercer e registrar, em livro próprio, o controle referente à entrada, saída e informação dos coletes balísticos;

II - comunicar imediatamente ao comando da Guarda Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso indevido de colete;

IV - realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Municipais sobre o uso do equipamento;

V – realizar, semestralmente, inspeção no material de que trata este artigo, devendo encaminhar relatório ao Comando da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Os equipamentos constantes no caput deste artigo, que pertencem ao patrimônio municipal serão fornecidos ao Guarda Municipal, condicionado à assinatura do Termo de Responsabilidade constante do Anexo I desta Lei, na forma deste artigo, a título de empréstimo, de 2 (duas) modalidades:

I – Por dia, chamado de empréstimo diário;

II – Por até 12 (doze) meses seguidos ou não, chamado de empréstimo por cautela, sujeito a prorrogação por igual ou diverso prazo, a critério do Comandante da Guarda Municipal.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Os integrantes da Guarda Municipal, ao portarem arma de fogo, particular ou institucional, fora do horário de serviço e em locais públicos, ou onde haja aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimentos a terceiros.

Art. 17 O portador de arma de fogo deverá ser submetido, a cada 2 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica.

Art. 18 Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, o Guarda Municipal deverá apresentar ao Comando e à Corregedoria da Guarda Municipal relatório circunstanciado para justificar o motivo da utilização da arma e possibilitar a devida apuração.

Art. 19 A Guarda Municipal de Camaragibe, através do Comando da Guarda Municipal, juntamente com a comissão do armamento são os órgão responsáveis pelas solicitações e o acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela Lei n.º 10.826/ 2003, e pelo Decreto n.º 5.123/ 2004, para expedição do porte funcional de arma de fogo, competindo-lhe:

- I – solicitar, sempre que necessário, novos laudos psicológicos;
- II – acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos;
- III – adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos psicológicos antes do respectivo vencimento;
- IV – solicitar ao Comando da Guarda Municipal a relação dos Guardas Municipais que serão submetidos a testes psicológicos.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto n.º 5.123, de 1.º de julho de 2004, na Portaria DPF n.º 365, de 15 de agosto de 2006, na Instrução Normativa DG/ DPF n.º 023, de 1.º de setembro de 2005 e por Portaria conjunta do Secretário Municipal de Segurança Cidadã e Mobilidade e do Comandante da Guarda Municipal, órgãos de controle internos e comissão do Armamento.

Parágrafo único. A Comissão do Armamento será criada por portaria do Secretário Municipal de Segurança Cidadã e Mobilidade, através de servidores a serem indicados pelo Comandante da Guarda Municipal de Camaragibe.

Art. 21 O Município poderá firmar convênio com os Municípios que integram regiões metropolitanas, para que os integrantes das guardas municipais sejam autorizados a atuar dentro do território dos municípios conveniados, bem como a portar de arma de fogo.

Art. 22 Fica o Município autorizado para a realização de convênio com o Exército Brasileiro objetivando o pedido de doação de armas apreendidas, nos termos do Decreto Federal n.º 8.938, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 19 de Dezembro de 2017.

Demóstenes e Silva Meira
Prefeito

ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE
ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Pelo presente documento, eu, _____, Guarda Municipal de Camaragibe, matrícula n. _____, CPF: _____, residente e domiciliado na Rua: _____ n.º _____ Complemento: _____ Bairro: _____, Município: _____, Telefone residencial: _____, Celular: _____, aceito,

sob forma de cautela pessoal e intransferível, o colete balístico, armamento e/ou munição abaixo relacionados, de propriedade do patrimônio Municipal de Camaragibe, ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, comprometendo-me a comunicar, imediatamente à unidade policial local, caso ocorra qualquer um dos fatos supramencionados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, encaminhando cópia do Boletim de Ocorrência à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Mobilidade - SESCIMOB para remessa ao

Departamento Regional da Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM na forma do inciso II, do art. 25, do Decreto n. 5.123/2004.

Declaro conhecer as legislações Federais e Municipais que tratam do uso e “Porte de Arma” em território Nacional.

ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL

Tipo:

Calibre: N°.Série :

Quantidade: Patrimônio n°:

Atesto serem verdadeiras as informações acima.

Camaragibe, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

Publicado por:
Gabriela Matias Meireles
Código Identificador:B2EE4BBB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/12/2017. Edição 1984
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>